

## REFORMULAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia *vinte e dois de Março de dois mil e dezanove*, no Cartório Notarial em Lisboa, Rua Rodrigues Sampaio, n.º 97, 5.º, perante mim, Eduardo Marques Fernandes, notário do mesmo, compareceram a outorgar:

### -----PRIMEIRO-----

----- a) **António Júlio de Faria Limpo Trigueiros**, NIF 187.107.858, solteiro, maior, natural de Santa Maria Maior, Barcelos, nasceu em vinte e um de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis, Padre, com domicílio profissional na morada indica à sua representada.-----

----- b) **Vasco Lourenço Ribeiro Pinto de Magalhães**, NIF 187.477.965 solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nasceu em catorze de Junho de mil novecentos e quarenta e um, Padre, com domicílio profissional na morada indica à sua representada.-----

----- Outorgam respectivamente como **Presidente e Vice-Presidente da Direcção**, em representação da associação denominada "**Brotéria – Associação Cultural e Científica**", NIPC **503.312.070**, com sede na Rua Maestro António Taborda, n.º 14, Lisboa, constituída por escritura lavrada no Vigésimo Quarto Cartório Notarial de Lisboa, em 22/12/1994, a folhas 37, do Livro 76-B.-----

### Verifiquei:-----

----- a) a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão números 7674427, válido até 28/10/2020 e 1319398, válido até 30/07/2028.-----

----- b) a **qualidade e poderes dos outorgantes** para a prática deste acto por certidão da mencionada escritura que me foi exibida, por pública

forma da acta n.º 23 da reunião de assembleia-geral Ordinária da mencionada associação, realizada em 13/06/2017 e por pública forma da acta n.º 26 da reunião de assembleia-geral Ordinária da mencionada associação, realizada em 19/03/2019, que arquivo: -----

**PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:**-----

----- Que, em execução do deliberado na referida reunião de assembleia-geral realizada em dezanove de Março de dois mil e dezanove, constante da acta n.º 26, **alteram a sede da associação e reformulam os estatutos** pelos quais esta associação se vai passar a reger que consta das *cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado.*-----

**Fica arquivado:**-----

-----Documento complementar.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, *não tendo sido lido o documento complementar por os outorgantes terem dispensado a sua leitura.*-----

- *António Júlio Lampa Trigueiros*
- *Vasco Pinho de Figueira*

O Notário,

Conta registada sob o n.º



Affirmation  
ARCA

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do código do notariado para instruir a escritura lavrada pelo Notário Eduardo Marques Fernandes, em vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, a folhas 20, do livro 200-A.

1  
2

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÂMBITO E FINS

### Artigo 1.º

#### DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

A **Brotéria – Associação Cultural e Científica**, constituída em 22 de dezembro do 1994 pelos Padres Luís Rocha e Melo, Nuno Burguete e Luís Archer, membros da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que se rege pelo direito português aplicável, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados nos termos destes estatutos.

### Artigo 2.º

#### SEDE

A sede da Brotéria é em Lisboa, na Rua de São Pedro de Alcântara n.º 3, freguesia de Misericórdia,

### Artigo 3.º

#### FINS

A Associação tem por fins a **investigação e a divulgação cultural e científica**.

### Artigo 4.º

#### ATRIBUIÇÕES

1. Para execução dos seus fins compete à Associação:
  - a) A criação e manutenção de equipamentos culturais;
  - b) A promoção de conferências, colóquios e outros encontros;
  - c) A edição de revistas, livros e outras formas de comunicação.
2. A prossecução destes fins deve reger-se por regulamentos internos a aprovar nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 33º.

Artigo 5.º

FILIAÇÃO NOUTRAS ORGANIZAÇÕES

1. A Associação poderá filiar-se ou agrupar-se em organizações, federações ou confederações nacionais ou internacionais.
2. A filiação referida no artigo anterior em caso algum poderá implicar limitações para a sua autonomia económica e administrativa.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

ASSOCIADOS

1. Podem ser membros da Associação quaisquer pessoas singulares ou coletivas admitidas pela Direção nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Geral Interno.
2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 7.º

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. A admissão de associados é da competência da Direção.
2. A recusa da admissão deve ser fundamentada.
3. Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 8.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

A qualidade de associado perde-se:

- a) Por demissão, formalizada em comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) Por extinção, no caso de pessoas coletivas;
- c) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 9.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, de acordo com o preceituado nos Estatutos.

## Artigo 10.º

### DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- a) Colaborar ativa e diligentemente nos serviços de interesse comum estabelecidos pela Associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas ou prestar o seu contributo para o património social sob a forma fixada pela direção;
- c) Prestar auxílio aos órgãos da Associação na elaboração de informações e estudos, se para tanto for solicitado;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo os cargos sociais e as comissões especiais para que forem eleitos ou escolhidos, salvo causa de legítimo impedimento;
- e) Cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação;
- f) Contribuir para o prestígio da Associação.

## Artigo 11.º

### DISCIPLINA

1. Os casos de violação dos deveres dos associados serão julgados pela Direção, a quem cabe a aplicação de sanções disciplinares.
2. Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. A aplicação de qualquer pena será precedida de audiência do arguido, que poderá, se o pretender, apresentar por escrito a sua defesa, para o que disporá de prazo adequado.
4. Tendo em conta o grau de gravidade da infração cometida, as circunstâncias conexas com a infração, as suas consequências, a reincidência ou reiteração do comportamento faltoso, as sanções que podem ser impostas aos associados são:
  - a) Advertência;
  - b) Multa até ao montante da quotização correspondente a um ano;
  - c) Suspensão até ao máximo de seis meses;
  - d) Expulsão.
5. Determinam a expulsão do sócio:
  - a) A existência de quota ou quotas em atraso por mais de um ano que não venham a ser liquidadas no prazo de oito dias após notificação;
  - b) A condenação por crime doloso punível com pena de prisão superior a três anos;
  - c) A violação grave dos deveres de associado.

## Artigo 12.º

### REGULAMENTO DISCIPLINAR

O regime disciplinar da Associação poderá ser objeto de regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 13.º ÓRGÃOS

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 14.º EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, renováveis.
2. Nenhum associado pode fazer parte de mais do que um órgão eleito.
3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas comprovadamente efetuadas por sua causa.

#### Artigo 15.º REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Os associados, pessoas individuais ou coletivas, podem fazer-se representar por outro associado mediante simples documento escrito e assinado.

#### Artigo 16.º SUBSTITUIÇÕES

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deverá proceder-se a nova eleição para os cargos vagos.
2. Os membros eleitos nos termos do número anterior cessam funções no final do mandato dos restantes membros dos órgãos da associação.

#### Artigo 17.º DESTITUIÇÃO

1. Os membros dos órgãos da associação podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa.
2. Constitui justa causa de destituição, designadamente:
  - a) A perda da qualidade de associado;
  - b) A prática de atos lesivos de interesses coletivos ou grave desinteresse no exercício de cargos sociais;
  - c) A incapacidade para o exercício normal das funções;
  - d) A retirada de confiança pela Assembleia Geral.

AJ Trigueros  
V. Assis  
3

#### Artigo 18.º

##### COMISSÃO DE GESTÃO

Em caso de destituição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão provisória de Gestão, composta por três elementos, que exercerá funções de gestão dos assuntos correntes até à realização de novo ato eleitoral que será obrigatoriamente realizado nos cem dias seguintes.

#### Artigo 19.º

##### RENÚNCIA AOS CARGOS

1. Os titulares de corpos sociais podem renunciar às suas funções, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A cessação das funções produz efeito a partir do final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

#### Artigo 20.º

##### VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação **obriga-se** com as assinaturas do **Presidente e de outro membro da Direção**, sem prejuízo da possibilidade de vinculação com a assinatura dos diretores de cada estrutura ou centro de atividades, no âmbito dos poderes próprios previstos nos respetivos regulamentos ou nos das delegações de poderes referidas no artigo 31.º.

#### Artigo 21.º

##### ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não tenham quotas em dívida na data da reunião e não se encontrem suspensos.
3. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Proceder à eleição ou destituição da respetiva Mesa e dos titulares dos demais corpos sociais;
  - b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a dissolução ou fusão da Associação;
  - c) Propor alterações aos regulamentos internos aprovados pela Direção;
  - d) Apreciar e aprovar o orçamento e plano de atividades;
  - e) Aprovar o relatório, balanço e contas;
  - f) Fixar a jóia e as quotas;
  - g) Julgar recursos em matéria disciplinar ou outros;

h) Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos, bem como pelos associados em matérias que não sejam da reserva de competência da Direção.

#### Artigo 22.º

##### MESA DA ASSEMBLEIA

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por **um Presidente e um Secretário**, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 23.º

##### REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano dentro dos primeiros três meses.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, para proceder à eleição dos corpos sociais, no último trimestre do ano em que cesse o mandato dos órgãos da associação.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sob convocatória do Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Fiscal ou de um grupo de pelo menos 10 associados.
4. O requerimento a que se refere o número três deverá ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Direção e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

#### Artigo 24.º

##### CONVOCATÓRIAS

1. As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de convocatória efetuada nos termos do artigo 174.º do Código Civil.
2. A convocação será feita com a antecedência mínima de oito dias pela Direção.
3. Das convocatórias constará obrigatoriamente o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia.

#### Artigo 25.º

##### QUORUM

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente metade dos associados.
2. Na ausência de quórum à hora marcada, a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia hora depois podendo deliberar com qualquer número de presenças.

#### Artigo 26.º

##### QUORUM DELIBERATIVO

*Aj. Trigonometria*  
*Assy*  
*Cl*  
*r*

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo disposição contrária da lei ou dos presentes Estatutos.
2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 27.º

#### REPRESENTAÇÃO

1. Cada associado não pode representar mais do que um associado.
2. Só podem ser designados como representantes associados que possam exercer o direito de voto.

#### Artigo 28.º

#### ASSEMBLEIAS UNIVERSAIS

1. Os associados podem tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
2. Os representantes de associados só podem votar em deliberações tomadas nos termos do nº 1 se para o efeito estiverem expressamente mandatados.

#### Artigo 29.º

#### ACTAS

1. Deve ser elaborada uma ata de cada reunião da Assembleia Geral.
2. As atas devem ser redigidas por quem nelas tenha servido como secretário e assinadas pelo mesmo secretário e pelo Presidente da Direção.
3. A Assembleia Geral pode, contudo, deliberar que a ata seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.

#### Artigo 30.º

#### DIREÇÃO

1. A Direção é constituída por **um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal**, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, sob proposta do Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
2. A Direção pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos.
3. Os membros da Direção cessante mantêm-se em funções até à tomada de posse da nova Direção.

4. Se o Presidente da Direção cessar funções antes de terminar o mandato será convocada a Assembleia Geral para eleger nova Direção, que completará o mandato da anterior.

#### Artigo 31.º

##### IMPEDIMENTOS

Nenhum membro da Direção pode votar em assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro um interesse em conflito com o da Associação; em caso de conflito, deve informar o Presidente sobre ele.

#### Artigo 32.º

##### COMPETÊNCIA

1. Compete à Direção a representação da Associação e bem assim todas as matérias relativas à gestão da Associação não reservadas por lei ou pelos presentes Estatutos a outro órgão, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Exercer o poder disciplinar;
- b) Criar e dirigir os serviços gerais da Associação;
- c) Criar estruturas internas ou unidades orgânicas, definindo os respetivos regulamentos, nomeadamente quanto às suas atribuições, âmbito de atuação, organização e competências próprias e delegadas dos responsáveis;
- d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação fixando os respetivos vencimentos e outras regalias sociais;
- e) Elaborar o orçamento para cada ano e o relatório e contas do exercício anterior;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis;
- g) Prestar caução e garantias pessoais ou reais pela Associação;
- h) Receber pagamentos e dar quitação;
- i) Fazer e receber depósitos;
- j) Arrendar e dar de arrendamento bens da Associação;
- k) Aceitar e receber subsídios e subvenções, doações e legados;
- l) Celebrar contratos;
- m) Contrair empréstimos com ou sem garantia;
- n) Fazer cumprir as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como aprovar os regulamentos internos da Associação.

2. A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

#### Artigo 33.º

##### REUNIÕES DA DIREÇÃO

AJ Trigueros  
Abeu  
5  
2

A Direção reúne sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos outros dois membros.

#### Artigo 34.º

##### FUNCIONAMENTO

1. A Direção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 35.º

##### PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Compete ao Presidente da Direção representar a Associação em juízo e fora dele.

#### Artigo 36.º

##### CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por **um Presidente e dois vogais**, eleitos pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares com plena capacidade jurídica.
2. Não podem ser membros do Conselho Fiscal os que exerçam funções de Direção na Associação ou as exercerem nos últimos três anos.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da Associação;
  - b) Vigiar a observância da lei e dos Estatutos;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - d) Verificar, quando o julgue conveniente, os valores em caixa, as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Associação ou por ela recebidos;
  - e) Verificar a exatidão do balanço e demais documentos de prestação de contas;
  - f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção.

#### Artigo 37.º

##### FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, do Presidente da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

## CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

### Artigo 38.º

#### REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

As eleições realizam-se no último trimestre do último ano de cada mandato dos corpos sociais.

### Artigo 39.º

#### REGULAMENTO ELEITORAL

O regulamento eleitoral será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

## CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO

### Artigo 40.º

1. A Associação não prossegue fins lucrativos.
2. As unidades orgânicas da Associação constituem centros de custos autónomos dentro da Associação e os seus orçamentos e relatórios de contas serão aprovados e integrados no orçamento e nas contas gerais da Associação.
3. As unidades têm que ser auto sustentadas, não podendo apresentar orçamentos ou contas deficitárias sem autorização prévia da Direção da Associação.
4. Os excedentes da gestão económica dos projetos revertem para o fundo social comum da Associação.

### Artigo 41.º

#### RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

1. São receitas da Associação:
  - a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
  - b) O rendimento de quaisquer bens da Associação;
  - c) As quantias cobradas pela prestação de serviços ou cedência de espaços;

AJ Tinguineiros  
Aren.  
C  
2

- d) As contribuições, subsídios e donativos, heranças ou legados dos associados e de organizações empresariais e de organismos públicos ou privados;
  - e) Os proveitos resultantes da atividade editorial, designadamente o valor das assinaturas das revistas e o produto da venda de publicações próprias;
  - f) Quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei;
  - g) As indemnizações pecuniárias;
  - h) A importância de multas cobradas;
2. A jóia e as quotas da Associação serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. As receitas da Associação podem ser consignadas pela Direção a estruturas internas ou a unidades orgânicas criadas em cumprimento da alínea c) do número 1 do artigo 33º.

Artigo 42.º

DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

São despesas da Associação as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Artigo 43.º

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Em caso de extinção da Associação, os bens da Associação revertem a favor da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

Artigo 44.º

ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 45.º

- 1. Até trinta e um de Dezembro a Direção elaborará o balanço e conta do exercício findo, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- 2. Após apreciação pelo Conselho Fiscal, o balanço, as contas e o orçamento são submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

X Antonio Julio Lemos Tinguineiros

X Vasco Pinto de Aguiar

6 p 21 ans  
